I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-118-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA FRENTE AOS DITAMES DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Ana Maria Madalena de Oliveira Sousa
Éverton Gonçalves Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO

Levando-se em consideração que a evolução social há muito tempo encontra-se em choque com os ideias de preservação, surge a importância do desenvolvimento sustentável como meio viável de proporcionar uma melhor qualidade de vida a população diante da critica situação ambiental e de uma exploração econômica desenfreada, permeada pelo processo de urbanização.

Tais agressões ao meio ambiente decorrem da falta de um conhecimento maior sobre a dinâmica dos sistemas naturais, especialmente dos ecossistemas, e do controle efetivo do uso dos recursos ambientais pelo gestor público. Portanto, surge a importância do desenvolvimento sustentável na busca de efetivação do direito à cidade, e da função socioambiental da propriedade que baseia-se em paradigmas de desenvolvimento e gestão democrática, assim concretizando os ideais de justiça social.

Desta forma, o foco aqui trabalhado será o desenvolvimento sustentável como medida primordial para que seja efetivado o direito à cidade, a partir de uma abordagem da ideia de função social da propriedade, elucidando-se a importância da concretização das funções sociais da cidade, mediante o que estabelece a legislação, e os ideais de desenvolvimento como liberdade, na perspectiva de Amartyan Sen, tendo como objeto de estudo o que estabelece a Constituição Federal de 1988(BRASIL,1988), e o Estatuto da Cidade(BRASIL,2001) .

A ideia de função social da propriedade surge com o intuito de romper com a concepção individualista e liberal do conceito de direito a propriedade, se modificando com as mudanças nas relações de produção. A Constituição de 1988 (BRASIL,1988) foi um marco preponderante para a função social da propriedade e para o meio ambiente, surgindo um contexto constitucional de proteção ao meio ambiente aludindo que a fruição de um meio ambiente saudável e equilibrado ecologicamente é tido como um direito fundamental, sendo aduzido no art. 5º(BRASIL,1988).

Para que o direito a propriedade seja exercido é necessário que esteja em consonância com os objetivos e finalidades sociais e econômicos, devendo o direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado ser visto como um direito à vida, e a manutenção das bases que a sustentam, garantindo o direito à cidade e ao desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, emerge a importância das funções sociais da cidade diante do processo de urbanização, com a ideia de prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, é a ideia de que o espaço urbano deve atender as necessidades da sociedade através de ações que busquem melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, onde as funções sociais de cidadania, de gestão e as funções sociais urbanísticas devam ser o objetivo almejado pelos gestores e pela população.

Deve haver o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano, levando em consideração que a urbanização decorre das formas tomadas pelo capitalismo e pela articulação das relações econômicas, sociais e políticas, devendo o processo urbanístico está diretamente atrelado ao que determina a legislação ambiental, especialmente a Constituição Federal (BRASIL,1988) e o Estatuto da Cidade (BRASIL,1988),para que se efetive o desenvolvimento sustentável garantindo o bem-estar de seus habitantes, buscando uma cidade autossustentável e equilibrada, pautando-se em parâmetros sociais e a criação de condições ambientalmente sustentáveis, propiciando o bem estar social, devendo ser visto como uma norma jurídica de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Ao ponto que a legislação ambiental é respeitada há concretude da igualdade material, onde o Estado fornece condições sociais, atingindo os ideias de liberdade trazidos por Amartyan Sen, de forma que o desenvolvimento econômico e a democracia devam ser vistas com um caráter inarredável, e a sustentabilidade como a implicação necessária entre o meio ambiente, a qualidade de vida e a justiça social, chegando assim ao nível de ser considerado um Estado Constitucional Ecológico.

Portanto , o meio ambiente ecologicamente equilibrado assim como preceitua o art 225 da CF(BRASIL,1988), é buscado no espaço urbano através do desenvolvimento urbano sustentável, levando-se em consideração a função social da propriedade e o desenvolvimento das funções sociais da cidade, através de uma maior atuação do poder público propiciando condições urbanísticas adequadas, garantindo o real direito à cidade sustentável, sendo um conceito trazido pela legislação brasileira no artigo 2º, inciso I do Estatuto da Cidade (BRASIL,2001).

OBJETIVO:

O objetivo medular do referido instrumento acadêmico, é mostrar a importância do desenvolvimento socioeconômico sustentável, de forma que a sua efetividade concretiza a promoção do direito à cidade, a medida que é respaldado pela legislação urbanística, em

especial ao Estatuto da Cidade (BRASIL,2001).

PROBLEMA DE PESQUISA:

A legislação urbanística atua em conformidade com a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável propiciando o direito à cidade?

MÉTODO:

Os métodos empregados na produção dessa pesquisa foram: analítico dedutivo. Realizou-se uma pesquisa de cunho eminentemente bibliográfico, respaldada em artigos científicos e doutrinas, conjuntamente a uma pesquisa documental, em conformidade com o que a legislação brasileira oferece para concretizar os direitos que dizem respeito à temática abordada.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O Estatuto da Cidade(BRASIL,2001) foi um grande avanço para a legislação urbanística e consequentemente para o direito ambiental, que teve como marco divisor a constituição de 1988(BRASIL,1988) vindo a questão ambiental a ganhar o status de direito indisponível e fundamental, transcendendo os direitos individuais, de forma que o referido estatuto , além de disciplinar o uso da propriedade urbana, o mesmo trás as principais diretrizes fundadas no equilíbrio ambiental, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do desenvolvimento urbano estabelecendo normas de ordem pública e interesse social que visam disciplinar a propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem estar dos cidadãos.

Desta forma, a Carta Magna e o Estatuto da Cidade(BRASIL,2001), são mecanismos capazes de efetivar o direito a cidade mediante a regulação da produção do espaço urbano podendo ser considerados marcos normativos para a ordem jurídica-urbanística a medida que fomenta o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

A implementação dos dispositivos referentes a política urbana nas legislações citadas, objetivam a construção de uma cidade sustentável dando operacionalização a sustentabilidade urbana, onde o meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser visto como um direito - dever fundamental garantindo liberdade substantiva aos seus habitantes, na busca de uma real igualdade material.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Função Social, Desenvolvimento como liberdade

Referências

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BRASIL. LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL.CONSTITUÇÃO FEDERAL DE 1998. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988. 13º Ed. São Paulo: Malheiros Editores,2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado. São Paulo: Garamond, 2008.

_____. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta.São Paulo : Companhia de Bolso,2010.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.